**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) consubstancia-se como o documento basilar e o marco inicial da fase de planejamento estratégico da Administração Pública Municipal para a contratação contínua de serviços de assistência funerária. O escopo desta futura contratação engloba a prestação de serviços funerários completos — abrangendo o atendimento a óbitos infantis e adultos —, além da execução de procedimentos de tanatopraxia e a realização de translado de corpos. Trata-se de uma demanda de natureza inadiável e de caráter essencial, cujo público-alvo são as famílias e indivíduos em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica residentes neste Município, devidamente triados e encaminhados pelos órgãos competentes da Secretaria de Assistência Social.

A prestação de serviços funerários por parte do poder público transcende a mera execução de um contrato administrativo; ela representa a materialização do amparo estatal no momento de maior fragilidade humana. A perda de um ente querido, quando somada à hipossuficiência financeira, coloca as famílias em uma situação de extremo desamparo, não raro submetendo-as a endividamentos severos ou à impossibilidade de conferir uma despedida digna aos seus familiares. Nesse cenário, cabe ao Município estruturar uma rede de apoio logístico, sanitário e humanizado para absorver essa demanda, garantindo que o direito à dignidade acompanhe o cidadão até o seu rito de passagem final.

Do ponto de vista jurídico e institucional, este estudo ancora-se no princípio basilar da Constituição Federal de 1988: a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III). A doutrina jurídica e a jurisprudência pátria são pacíficas ao afirmar que os direitos de personalidade e o respeito à dignidade não se extinguem com a morte, projetando-se sobre a memória do falecido e sobre o luto de seus familiares.

No âmbito das políticas públicas, a oferta de serviços funerários gratuitos às famílias carentes encontra respaldo direto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993). O art. 22 da referida lei institui os benefícios eventuais, definidos como provisões suplementares e temporárias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O auxílio-funeral, portanto, é um direito socioassistencial legalmente constituído. A contratação aqui desenhada é o meio administrativo escolhido pelo Município para concretizar a entrega desse benefício de forma padronizada, fiscalizada e contínua, evitando a descontinuidade de um serviço que não admite interrupções ou atrasos.

A complexidade desta contratação exige que a Administração Municipal observe não apenas o fornecimento de materiais (como as urnas funerárias), mas sobretudo a prestação de serviços técnicos especializados que envolvem saúde pública, vigilância sanitária e logística. O objeto foi estruturado em três eixos complementares:

- **Serviços Funerários (Infantil e Adulto):** Compreende o fornecimento de urnas mortuárias de qualidade adequada, respeitando as proporções antropométricas, além da preparação básica do corpo, paramentação de acordo com a crença religiosa da família (quando solicitado e viável), ornamentação floral da urna e disponibilização de equipe para auxílio durante os ritos fúnebres.
- **Tanatopraxia e Conservação:** Longe de ser um procedimento meramente estético, a tanatopraxia é uma técnica avançada de conservação e higienização de cadáveres que retarda o processo de decomposição natural. Sua inclusão no escopo desta contratação justifica-se fortemente por razões de saúde pública. O procedimento elimina riscos de contaminação, odores e vazamentos de fluidos, proporcionando um ambiente salubre para os familiares durante o velório. Além disso, em casos de óbitos decorrentes de certas moléstias infectocontagiosas ou quando há necessidade de prolongamento do tempo de velório (para aguardar a chegada de parentes distantes, por exemplo), a técnica torna-se um requisito sanitário indispensável, exigido pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações correlatas.
- **Translado (Remoção e Cortejo):** A logística de transporte cadavérico é estritamente regulamentada. O translado abrangerá a remoção do corpo do local do óbito (hospitais, Instituto Médico Legal - IML, Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, ou residências) até o local de preparação, posteriormente ao local do velório e, por fim, o cortejo até o cemitério municipal. Este serviço deve ser executado exclusivamente por veículos homologados e adaptados (carros funerários), que garantam a vedação adequada e o respeito às leis de trânsito e normas de vigilância sanitária, operados por motoristas devidamente treinados para lidar com o luto e com o manuseio seguro da urna.

Em obediência ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a elaboração deste ETP constitui a primeira etapa formal do planejamento da contratação. Este documento não é uma mera formalidade burocrática, mas uma ferramenta de gestão e inteligência que visa analisar a real necessidade da Administração, avaliar as alternativas disponíveis no mercado funerário, estimar os quantitativos com base no histórico de óbitos da Secretaria de Assistência Social e mitigar riscos operacionais.

O mercado de serviços funerários possui características oligopolistas em diversas regiões, além de ser fortemente regulado pelo poder de polícia mortuária do Estado. Por meio deste estudo, buscar-se-á definir requisitos técnicos que não restrinjam indevidamente a competitividade, mas que blindem o Município contra a contratação de empresas aventureiras ou desprovidas de infraestrutura mínima para um serviço de tamanha delicadeza. O mapeamento preliminar delineará os parâmetros de qualidade, os prazos de atendimento (que, neste caso específico, devem ser imediatos ou medidos em poucas horas após o acionamento) e as exigências de regularidade sanitária e ambiental.

Por todo o exposto, a formulação deste documento técnico traduz o esforço do Município em alinhar a sensibilidade humana exigida pelo serviço com o rigor formal imposto pela legislação de compras públicas. As seções subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar detalharão os métodos de cálculo de demanda, a justificativa circunstanciada para cada item solicitado, a estimativa preliminar de custos e as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência, garantindo que o amparo aos mais vulneráveis seja prestado com a máxima eficiência, economicidade e dignidade.

## NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se estritamente necessária para garantir a continuidade da prestação do serviço de assistência funerária no âmbito do Município. O evento morte, embora seja uma certeza biológica, reveste-se de absoluta imprevisibilidade em sua ocorrência individual. Contudo, do ponto de vista demográfico e administrativo, o volume de óbitos na parcela da população em situação de vulnerabilidade é um dado estatisticamente mensurável e contínuo.

Dada a natureza do objeto, trata-se de um serviço público essencial e inadiável. A ausência de cobertura contratual para a prestação de serviços funerários não permite soluções paliativas ou postergações. O acionamento da prestadora de serviços ocorre em regime de urgência, exigindo disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana). A falta deste serviço, ainda que por um brevíssimo período, resultaria na permanência indevida de cadáveres em residências, vias públicas, hospitais ou necrotérios (IML/SVO), configurando grave violação aos direitos humanos, além de iminente risco à saúde pública.

A justificativa central desta contratação repousa na responsabilidade do Município em efetivar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei nº 8.742/1993 (LOAS). O auxílio-funeral é classificado como um "benefício eventual", destinado a cidadãos e famílias que não dispõem de capacidade financeira para arcar com os custos — sabidamente elevados — de um funeral privado.

Quando o Estado se omite na prestação desse amparo, as famílias enlutadas, já fragilizadas pela perda emocional, são empurradas para situações de extremo desespero. Não raro, indivíduos em extrema pobreza recorrem a agiotagem, endividamento severo ou até mesmo ao abandono do corpo, por absoluta impossibilidade material de custear o sepultamento. A contratação de empresa especializada pelo Município atua como uma rede de proteção social imediata, assegurando que a hipossuficiência financeira não seja um obstáculo para o exercício do direito fundamental à dignidade *post mortem* e para a vivência do luto de forma humanizada.

A necessidade de prever urnas funerárias em diferentes especificações justifica-se pelo princípio da dignidade e pela adequação técnica à realidade antropométrica da população.

- **Óbitos Infantis e Fetais:** Exigem urnas com dimensões específicas e tratamento visual adequado, respeitando a sensibilidade extrema que envolve a perda neonatal ou infantil.
- **Óbitos de Adultos e Tamanhos Especiais:** A variação de biotipos físicos (incluindo o aumento dos

índices de obesidade) obriga a Administração a prever, de antemão, urnas reforçadas e de dimensões ampliadas. A ausência dessa previsão em contrato poderia gerar o constrangimento inaceitável de tentar acomodar um corpo em uma urna de tamanho inadequado, ou a paralisação do serviço até a aquisição emergencial de um esquife compatível.

Um dos pilares desta contratação é a exigência do serviço de tanatopraxia. Historicamente visto de forma equivocada apenas como um serviço "estético", a tanatopraxia é, na verdade, uma intervenção sanitária de alta relevância. A sua necessidade justifica-se pelos seguintes fatores técnicos:

- **Controle Sanitário e Biológico:** O procedimento neutraliza fluidos corporais, elimina bactérias e retarda a decomposição. Isso previne o vazamento de necrochorume e a exalação de odores pútridos durante o velório, protegendo a saúde dos familiares e dos trabalhadores envolvidos no manejo cadavérico.
- **Tempo de Velório e Despedida:** Em muitas situações, as famílias dependem do deslocamento de parentes que residem em outras cidades ou estados. A tanatopraxia garante que o corpo possa ser velado por um período mais longo (24 horas ou mais) sem apresentar sinais de degradação, preservando a feição natural do falecido e mitigando o trauma psicológico dos presentes.
- **Exigência Legal para Translados:** Conforme normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações estaduais/municipais de saúde, o translado intermunicipal ou interestadual de cadáveres, bem como mortes decorrentes de doenças infectocontagiosas, exige, obrigatoriamente, a aplicação de técnicas de conservação e desinfecção.

A contratação abrange a remoção e o cortejo fúnebre, serviços que não podem ser realizados por meios de transporte comuns. O Regulamento Técnico da ANVISA e os Códigos de Posturas Municipais proíbem terminantemente o transporte de restos mortais humanos em veículos que não sejam especificamente adaptados para este fim. O translado, portanto, justifica-se pela necessidade de utilizar "carros funerários" (veículos homologados, com compartimento isolado do habitáculo do motorista, revestimento lavável e sistema de fixação da urna). Essa exigência assegura:

1. A incolumidade pública, evitando contaminações nas vias urbanas;
2. A segurança viária, impedindo que a urna se desloque durante o trajeto;
3. O respeito e a solene reverência que o transporte cadavérico exige perante a sociedade.

A título de consolidação desta justificativa, é imperativo registrar os impactos diretos caso a contratação não se realize ou sofra descontinuidade. A omissão resultaria em:

- **Crise de Saúde Pública:** O acúmulo de corpos insepultos em instituições de saúde, agravando os riscos de infecção hospitalar, ou em domicílios de áreas carentes, atraindo vetores de doenças;
- **Judicialização:** O Município estaria sujeito a uma enxurrada de ações civis públicas movidas pelo

Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de ações indenizatórias por danos morais ajuizadas por familiares;

- **Colapso da Assistência Social:** A inviabilização do pagamento do benefício eventual em sua forma de prestação de serviços (auxílio-funeral), ferindo frontalmente os compromissos assumidos no Plano Plurianual (PPA) e nas metas da Secretaria de Assistência Social.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrado que a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, tanatopraxia e translados não se trata de uma ação discricionária de conveniência, mas de uma obrigação inafastável do Estado. A formatação do objeto em uma solução única e integrada (fornecimento de urna + preparo + transporte) apresenta-se como a modelagem mais vantajosa e eficiente, conferindo agilidade ao atendimento e garantindo que o Município cumpra seu dever legal de proteger os cidadãos mais vulneráveis, desde o nascimento até a morte, preservando a saúde coletiva e a dignidade humana.

**ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2026**

A presente contratação está em total consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do município de Guaporema, atendendo às diretrizes de planejamento, racionalização e otimização dos recursos públicos.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por lote;**
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Para garantir que a execução dos serviços funerários ocorra com a segurança sanitária, a dignidade e a agilidade que o objeto requer, a contratação demandará o cumprimento de requisitos técnicos, estruturais e logísticos específicos, detalhados a seguir.

**Requisitos Logísticos e Delimitação Regional (Microrregiões de Cianorte, Paranavaí e Umuarama)**
A natureza do serviço funerário — especialmente a remoção de corpos de hospitais, residências ou vias públicas — exige uma resposta em curtíssimo prazo. O decurso do tempo acelera a degradação biológica, agrava o risco sanitário e prolonga o sofrimento psicológico da família enlutada. Considerando a dinâmica territorial do Município e a malha viária do Noroeste do Paraná, estabelece-se a exigência de que a licitante vencedora possua **sede, filial ou base operacional fixa instalada nas microrregiões de Cianorte, Paranavaí ou Umuarama**.

- **Justificativa Técnica da Delimitação:** A exigência de circunscrição a este perímetro regional não configura restrição indevida à competitividade (vedada pelo art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021), mas sim um **requisito essencial de exequibilidade logística**. O acionamento da prestadora ocorrerá em regime de urgência (plantão 24h), sendo estipulado um tempo máximo de resposta (SLA - *Service Level Agreement*) de poucas horas para a chegada do veículo de remoção ao local do óbito.
- **Inviabilidade de Distâncias Maiores:** Uma empresa alocada fora desse raio regional (por exemplo, na capital ou em outros estados) seria fisicamente incapaz de cumprir o tempo de resposta exigido, inviabilizando o atendimento imediato e expondo o Município a crises de saúde pública e responsabilização por omissão.

**Qualificação Técnica e Regularidade Sanitária/Ambiental** O manuseio e a conservação de restos mortais estão sujeitos a rigoroso poder de polícia do Estado. A empresa deverá comprovar, na fase de habilitação e durante toda a execução contratual, a posse dos seguintes documentos válidos:

- **Alvará de Licença Sanitária:** Expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) competente, autorizando explicitamente o funcionamento do laboratório para a prática de **tanatopraxia** e somatoconservação.

- **Licença Ambiental de Operação (LO):** Emitida pelo órgão ambiental competente (como o IAT - Instituto Água e Terra, no caso do Paraná), atestando a regularidade das instalações quanto ao tratamento e destinação de efluentes biológicos e resíduos sólidos de saúde (infectantes) gerados no processo de preparação dos corpos.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentação de profissional devidamente habilitado (médico anatomopatologista ou técnico em tanatopraxia com certificação reconhecida) responsável pelos procedimentos de conservação.

**Infraestrutura, Equipamentos e Frota Adaptada** Para a devida prestação dos serviços de translado (remoção e cortejo), a empresa deverá comprovar a disponibilidade (por propriedade, locação ou arrendamento) de infraestrutura mínima, incluindo:

- **Veículos Funerários (Carros de Remoção/Cortejo):** A frota deve ser estritamente adaptada para o transporte de cadáveres, possuindo compartimento de carga isolado da cabine do motorista, revestimento interno em material liso, impermeável e lavável, além de sistema de fixação para as urnas, em conformidade com as resoluções da ANVISA e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- **Instalações Físicas Adequadas:** Laboratório de preparação provido de mesas de aço inox com sistema de escoamento, exaustão mecânica de odores e climatização, garantindo a salubridade dos trabalhadores e o manejo seguro dos corpos.

**Disponibilidade de Atendimento (Plantão Ininterrupto)** A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação (telefones móveis e fixos) para acionamento ininterrupto. O serviço operará em regime de plantão **24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana**, sem qualquer cobrança de taxa de urgência ou adicional noturno por parte da empresa, visto que tais custos já devem estar previstos e diluídos na proposta financeira apresentada na licitação.

***Justificativa para licitação ser julgada por lote***

Em atenção ao princípio da competitividade e à diretriz do parcelamento do objeto, insculpida no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, como regra, dividir a contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, o § 1º do mesmo artigo estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra por lote ou grupo.

No caso vertente — a prestação de serviços funerários, tanatopraxia e translado —, a divisão do objeto em itens independentes e adjudicados a empresas distintas (fracionamento) apresenta **absoluta inviabilidade técnica, logística e operacional**, devendo a licitação ser julgada pelo modelo de **Lote Único**, pelas razões circunstanciadas a seguir.

**Interdependência Técnica e Logística Integrada** O atendimento funerário constitui uma cadeia sequencial ininterrupta. O serviço se inicia com a remoção do corpo, passa pela higienização/tanatopraxia, segue com a paramentação e alocação na urna, e finaliza com o translado e cortejo. O fracionamento dessa cadeia exigiria a atuação simultânea e coordenada de múltiplos fornecedores para o atendimento de um único óbito. Exemplo hipotético: a Empresa "A" (vencedora do translado) teria que buscar o corpo e levar até a Empresa "B" (vencedora da tanatopraxia), que, após o preparo, teria que aguardar a Empresa "C" (vencedora do fornecimento de urnas) entregar o esquife, para que, finalmente, a Empresa "A" retornasse para levar o corpo ao cemitério. Esse modelo pulverizado geraria gargalos insuperáveis, atrasos inaceitáveis na liberação do corpo e um sofrimento adicional imensurável à família enlutada, violando a premissa do atendimento imediato e digno.

**Unicidade de Responsabilidade e Risco Sanitário** A manipulação de restos mortais humanos envolve severas normas de vigilância sanitária. A contratação em Lote Único garante a **rastreabilidade e a centralização da responsabilidade civil, sanitária e administrativa**. Se o serviço fosse fracionado e ocorresse uma falha grave (como o vazamento de fluidos corporais durante o velório ou a degradação acelerada do corpo), seria impossível à Administração apurar a responsabilidade com precisão: a falha foi da empresa que executou a tanatopraxia, da empresa que forneceu uma urna com vedação inadequada, ou da empresa de transporte que acondicionou a urna incorretamente? A centralização do escopo em um único fornecedor elimina o "jogo de empurra" e confere total segurança jurídica ao Município na fiscalização do contrato.

**Dinâmica de Mercado e Economia de Escala** O mercado de assistência funerária não opera de forma fragmentada. O modelo de negócios (práxis comercial) das funerárias baseia-se na oferta de "planos ou pacotes de serviços integrados". Forçar a divisão do objeto iria na contramão da realidade do mercado, potencialmente esvaziando a licitação (licitação deserta), pois as empresas não teriam interesse em fornecer apenas urnas sem a contrapartida da prestação do serviço, ou vice-versa. Ademais, a aglutinação em lote único maximiza a economia de escala, permitindo que a empresa licitante dilua seus custos operacionais (frota, laboratório de preparação, estoque de urnas e plantão de funcionários) em um único pacote de faturamento, resultando em propostas financeiras globais mais vantajosas para o Erário.

**Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual** Por fim, sob a ótica administrativa (art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021), a gestão de múltiplos contratos para o mesmo evento de óbito multiplicaria os custos burocráticos e o esforço de fiscalização da Secretaria competente. O acionamento em plantão, a emissão de ordens de serviço, o controle de notas fiscais e os atestes de execução passariam a ser triplicados. A adjudicação global consolida e simplifica a fiscalização, atendendo ao princípio constitucional da eficiência.

Resta, portanto, justificado de forma inconteste que o agrupamento dos itens de urna, tanatopraxia e translado em um **Lote Único** é a modelagem indispensável para garantir a viabilidade técnica da prestação, a segurança sanitária, a celeridade do atendimento e a melhor equação de custos para a Administração Pública Municipal.

***Justificativa para não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas***

Em atendimento ao disposto no art. 41, §5º da Lei nº 14.133/2021, não será realizada a indicação ou vedação de marcas nos itens que compõem o objeto da presente licitação. Isso porque os materiais e equipamentos a serem adquiridos apresentam especificações técnicas suficientes e claras, capazes de assegurar o padrão de qualidade e desempenho desejado pela Administração, sem a necessidade de referência a marcas específicas.

A não indicação de marca garante a ampla concorrência, promove a isonomia entre os licitantes e evita direcionamentos indevidos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e competitividade. As exigências técnicas descritas no Termo de Referência são compatíveis com as necessidades do serviço a ser prestado e permitem a participação de diversos fornecedores, desde que os produtos ofertados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Assim, opta-se por definir o objeto por meio de suas características essenciais, como qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade com o uso pretendido, conforme preconiza o §1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, evitando qualquer limitação injustificada à concorrência.

**Justificativa para não ser admitida a subcontratação do objeto contratual**

**A Diretriz Legal e a Discricionariedade da Administração** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, estabelece que na execução do contrato a contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, *desde que até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração*. Trata-se, portanto, de uma faculdade conferida ao ente público, que deve avaliar a conveniência, a oportunidade e, sobretudo, os riscos técnicos envolvidos.

No caso específico da prestação de serviços funerários, de tanatopraxia e de translado cadavérico, a Administração Municipal opta por **vedar integralmente a subcontratação**, exigindo que a execução do objeto seja realizada de forma direta e exclusiva pela empresa licitante vencedora. Tal restrição fundamenta-se em imperativos de ordem sanitária, legal e de fiscalização, conforme exposto a seguir.

**Incompatibilidade com o Princípio da Responsabilidade Única** Conforme justificado no tópico referente à adoção do modelo de Lote Único, a prestação do serviço funerário constitui uma cadeia indissociável (remoção, preparo, acondicionamento e cortejo). Permitir a subcontratação significaria autorizar a fragmentação informal do serviço, o que inviabilizaria o controle da Administração sobre a qualidade e a tempestividade do atendimento. A vedação visa garantir que uma única Pessoa Jurídica seja integralmente responsável civil, sanitária e administrativamente por todo o ciclo do serviço prestado às famílias em vulnerabilidade.

**Risco Sanitário e Qualificação Técnica Intransferível** O manuseio, a higienização e o transporte de restos mortais humanos (especialmente nos casos de doenças infectocontagiosas e procedimentos de tanatopraxia) são atividades de altíssimo risco sanitário e ambiental. Durante o processo licitatório, a Administração exigirá a comprovação de rigorosos requisitos de habilitação técnica, tais como:

- Alvará de Licença Sanitária específico para laboratório de tanatopraxia;
- Licença Ambiental de Operação;
- Comprovação de frota de veículos funerários devidamente adaptados e vistoriados.

Essas licenças e alvarás possuem caráter personalíssimo (são vinculadas ao CNPJ e às instalações físicas da licitante). Autorizar a subcontratação abriria margem para que o serviço fosse repassado a empresas de fachada ou a laboratórios clandestinos que não passaram pelo crivo técnico da licitação, burlando as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e colocando em risco a saúde pública, a segurança dos trabalhadores e o meio ambiente (por descarte irregular de fluidos biológicos e produtos químicos).

**Preservação da Dignidade Humana e Segurança Jurídica** A execução deste serviço exige extrema sensibilidade no trato com famílias em situação de luto e vulnerabilidade socioeconômica. O vínculo contratual direto assegura que a equipe envolvida no atendimento responda às diretrizes e ao treinamento da contratada principal. Em caso de intercorrências graves (como extravio de corpos, preparação inadequada, vazamento de fluidos ou acidentes durante o translado), a inexistência de subcontratadas impede a figuração de responsabilidade solidária ou subsidiária complexa, garantindo que o Município possa aplicar sanções e responsabilizar a contratada de forma direta, célere e inequívoca.

Diante da natureza personalíssima dos serviços de preparo de corpos, da necessidade de controle ininterrupto sobre a logística de transporte e do estrito rigor sanitário exigido para o funcionamento de laboratórios de tanatopraxia, conclui-se que a subcontratação de qualquer parcela do objeto é técnica e juridicamente inviável, devendo constar no Edital e no Termo de Referência a sua expressa proibição.

Justificativa para não ser exigida garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, do reduzido risco envolvido na execução contratual e do baixo valor estimado da contratação.

A exigência de garantia, no presente caso, poderia restringir a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de representar custo adicional desnecessário aos licitantes, sem benefício proporcional à Administração Pública.

Ademais, o objeto possui execução simples, de curto prazo e baixo grau de risco quanto ao inadimplemento, sendo suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização e aplicação de penalidades previstos na legislação e no instrumento contratual para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, competitividade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas Possíveis**

Em cumprimento ao art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve contemplar a análise das alternativas possíveis para a satisfação da necessidade da Administração. Para o atendimento funerário voltado à população em situação de vulnerabilidade, vislumbram-se, no espectro da gestão pública, dois cenários principais: a prestação direta do serviço (criação de uma autarquia ou departamento municipal funerário) ou a prestação indireta (terceirização mediante licitação).

**Alternativa 1: Prestação Direta (Funerária Pública Municipal)** Esta alternativa consistiria na internalização completa do serviço. O Município assumiria a responsabilidade por adquirir frota própria de carros funerários, construir e equipar um laboratório de tanatopraxia, estocar urnas mortuárias e manter um quadro de servidores públicos em regime de plantão 24 horas (incluindo motoristas, agentes funerários e técnicos em necropsia/tanatopraxia). A análise desta alternativa revela-se **técnica e financeiramente inviável**, pelos seguintes motivos:

- **Ociosidade e Custo Fixo Desproporcional:** A demanda por auxílio-funeral, embora contínua, é variável e sazonal. Manter uma equipe especializada e uma infraestrutura complexa operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, geraria um custo fixo exorbitante. Nos períodos de baixa demanda, o Município arcaria com a ociosidade da mão de obra e da frota, ferindo o princípio da economicidade.

- **Barreiras de Infraestrutura e Licenciamento:** A construção de um laboratório de tanatopraxia exige pesados investimentos em engenharia sanitária (tratamento de efluentes biológicos, sistemas de exaustão específicos e destinação de resíduos infectantes). O licenciamento ambiental e sanitário de um equipamento público desse porte demandaria anos de tramitação e alto custo de adequação.
- **Engessamento Administrativo:** A aquisição de insumos (formol, fluidos cavitários, flores, tecidos para paramentação) e a manutenção dos veículos teriam que passar, individualmente, por processos licitatórios. Qualquer atraso na compra de um único insumo paralisaria o atendimento funerário, gerando o colapso do serviço.

**Alternativa 2: Concessão do Benefício em Pecúnia (Repasse Financeiro Direto à Família)** Nesta modelagem, em vez de o Município contratar uma empresa para executar o serviço, a Secretaria de Assistência Social faria o repasse de um valor em dinheiro (auxílio financeiro) para que a própria família contratasse a funerária de sua escolha.

- **Motivo da Rejeição:** Esta alternativa apresenta graves riscos sociais e administrativos. Famílias em situação de vulnerabilidade e abaladas pelo luto são alvos fáceis para práticas comerciais abusivas. O valor repassado poderia não ser suficiente para cobrir os custos de mercado, forçando a família a se endividar. Além disso, haveria grande dificuldade na prestação de contas por parte dessas famílias (apresentação de notas fiscais) e risco de desvio de finalidade do recurso público. A prestação do serviço "in natura" (fornecimento direto do funeral pelo Município) garante que o recurso alcance exatamente o seu propósito.

**Alternativa 3: Credenciamento de Múltiplas Empresas Funerárias (Inexigibilidade)** A Administração poderia fixar um valor tabelado para o serviço funerário e abrir um Edital de Credenciamento, permitindo que qualquer funerária que cumprisse os requisitos prestasse o serviço, ocorrendo um rodízio entre elas.

- **Motivo da Rejeição:** Embora o credenciamento seja um instituto válido, no caso vertente, a licitação tradicional (Pregão/Concorrência) demonstra-se mais vantajosa economicamente. No credenciamento, a Administração fixa o preço. Na licitação, as empresas disputam entre si para oferecer o menor valor global, gerando verdadeira economia de escala. Além disso, gerir múltiplos fornecedores credenciados para demandas urgentes e de madrugada pulveriza a responsabilidade e aumenta drasticamente o custo e a complexidade da fiscalização contratual em comparação a ter um único fornecedor centralizado.

**Alternativa 4: Formação de Consórcio Público Intermunicipal** O Município poderia se unir a municípios vizinhos para instituir um Consórcio Público, visando construir um laboratório de tanatopraxia regional e adquirir frota própria compartilhada, ou mesmo realizar uma megacontratação unificada.

- **Motivo da Rejeição:** Apesar de os consórcios serem excelentes para ganho de escala, a estruturação de um consórcio é um processo demasiadamente lento, burocrático e que depende de aprovação legislativa em todas as Câmaras Municipais envolvidas. Dada a natureza inadiável e contínua do serviço funerário, o Município não pode aguardar a consolidação de um consórcio. A contratação individualizada no momento atende de forma mais célere e segura à demanda local.

**Alternativa 5: Concessão ou Permissão do Serviço Funerário (Delegação Ampla)** Esta alternativa envolveria delegar todo o serviço funerário da cidade (incluindo a gestão dos cemitérios e a venda de funerais particulares) a uma concessionária privada, impondo a ela, como contrapartida no contrato, a obrigatoriedade de realizar os funerais sociais gratuitamente (subsídio cruzado).

- **Motivo da Rejeição:** A estruturação de uma Concessão Pública é altamente complexa, exigindo estudos de viabilidade econômico-financeira (EVTEA) profundos e contratos de longuíssima duração (10 a 30 anos). O escopo deste ETP é resolver a urgência da assistência social, e não reestruturar todo o sistema de posturas e cemitérios do Município. A contratação direta de prestação de serviços (Lei 14.133) é o instrumento administrativamente adequado e proporcional à necessidade atual.

**Alternativa 6: Celebração de Parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Filantrópicas** O Município poderia buscar a celebração de um Termo de Colaboração ou Fomento (Lei nº 13.019/2014) com entidades filantrópicas (como Santas Casas ou ONGs) para que estas assumissem o amparo funerário aos mais carentes.

- **Motivo da Rejeição:** A atividade funerária, com suas exigências de tanatopraxia, licenciamento ambiental rigoroso e frota adaptada, possui uma natureza estritamente comercial e de alta especialização técnica, não sendo vocação típica do Terceiro Setor local. A ausência de entidades filantrópicas com maquinário, alvarás específicos de necropsia e capacidade logística na região inviabiliza essa modelagem. O mercado privado tradicional (empresas do ramo funerário) é o único ambiente que apresenta a expertise e as licenças sanitárias necessárias.

**Alternativa 7: Prestação Indireta (Terceirização) – Cenário Escolhido** Esta alternativa consiste na contratação de empresa privada especializada para a execução sob demanda dos serviços (fornecimento de urna, preparo e transporte).

- **Diluição de Custos e Pagamento por Demanda:** Ao terceirizar, o Município transforma um alto custo fixo em custo variável. A Administração pagará exclusivamente pelo serviço efetivamente prestado (por óbito atendido). Toda a ociosidade da estrutura, a manutenção da frota e a gestão de pessoal ficam a cargo da iniciativa privada, que já dilui esses custos prestando serviços também para clientes particulares.

- **Expertise e Agilidade:** O mercado funerário privado já possui a expertise técnica, o conhecimento logístico e, primordialmente, todas as licenças prévias (Ambiental e Sanitária) exigidas pelo Estado. A terceirização garante o pronto atendimento, fator crítico quando se lida com restos mortais e famílias em luto.

**Levantamento Preliminar de Mercado** O mercado regional demonstra possuir empresas estruturadas para o atendimento contínuo. A prática comercial deste setor já atua com a oferta de "pacotes" (urna + preparo + translado), o que corrobora a escolha pela modelagem em Lote Único definida no item 7. O dimensionamento de fornecedores em âmbito regional assegura que a licitação terá competitividade adequada, não havendo indícios de monopólio que impeçam a disputa justa e a obtenção da proposta mais vantajosa.

## RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

As quantidades foram estimadas com base na demanda prevista pelo Município, considerando a necessidade de atendimento aos serviços funerários durante o período da contratação.
Os quantitativos poderão variar conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência contratual.

Abaixo, apresenta-se a relação entre a demanda prevista e as respectivas quantidades estimadas para aquisição

| Lote | Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Prestação de serviços funerários infantis completos, pautados pela máxima excelência, sensibilidade e rigor técnico, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias com dimensões variando rigorosamente entre 0,60m e 1,60m, adequadas à faixa etária e ao biotipo da criança, confeccionadas com materiais de alta durabilidade e submetidas a um impecável acabamento externo em verniz de alto brilho, contando obrigatoriamente com forração interna em renda delicada e macia, concebida para garantir uma apresentação serena e digna que transmita o máximo de conforto e respeito aos familiares enlutados. O escopo da contratação abrange um suporte operacional integral e | 9 | 1.963,33 | 17.669,97 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | estritamente humanizado, que engloba o serviço de remoção do corpo no local do óbito, o traslado intermunicipal seguro e ininterrupto em veículo furgão devidamente adaptado e homologado para o transporte fúnebre, além da preparação técnica especializada e cuidadosa do corpo, incluindo as etapas de higienização, vestimenta e tamponamento adequados. Soma-se a isso a completa gestão administrativa, consubstanciada no acompanhamento, suporte presencial, orientação e providência ágil de todos os registros civis, certidões de óbito e documentações legais e cartorárias obrigatórias para a regular liberação e o posterior sepultamento, desonerando a família de trâmites burocráticos. Para a solene cerimônia de velório e despedida, a contratada deverá fornecer uma sensível, respeitosa e primorosa ornamentação da urna utilizando arranjos de flores naturais e frescas, acompanhada de um véu apropriado, velas adequadas para a vigília e a montagem completa da câmara ardente com os paramentos estruturais perfeitamente alinhados às crenças, aos credos e às tradições da família, assegurando, de ponta a ponta, um atendimento consubstanciado no mais alto padrão de qualidade, acolhimento, empatia, ética profissional e reverência que este delicado momento exige da prestadora do serviço. | | | |
| 01 | 02 | Prestação de serviços funerários completos, de excelência e pautados pelo rigor técnico e extremo respeito à dignidade humana, englobando de forma estruturada o fornecimento de urnas mortuárias, a preparação cuidadosa do corpo, o amparo administrativo e o traslado logístico especializado. O objeto contratual contempla a disponibilização de urna mortuária rigorosamente adequada à idade e | 12 | 2.618,33 | 31.419,96 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | ao biotipo do falecido, confeccionada em madeira de pinus de alta qualidade e resistência estrutural, submetida a um impecável acabamento externo envernizado que garanta durabilidade e estética respeitosa, estruturalmente equipada com seis alças rígidas de apoio lateral para total segurança e estabilidade na movimentação, além de forração interna macia e apropriada em tecido TNT. Para a composição sensível da homenagem, a urna deverá estar guarnecida com primorosa ornamentação de arranjos de flores naturais e frescas, acompanhada de um véu simples e duas velas adequadas para a cerimônia de velório. A assistência humanizada prestada pela contratada engloba a meticulosa e digna preparação básica do corpo, procedimento que abrange a completa higienização com produtos sanitários apropriados, tamponamento, vestimenta e a feitura de curativos e reparos superficiais que se façam estritamente necessários, ressaltando-se, contudo, que este item específico exclui expressamente a realização de procedimentos mais complexos e invasivos, como drenagem de fluidos ou tanatopraxia. Visando assegurar o pleno conforto espiritual e emocional dos enlutados, o serviço inclui a montagem da câmara ardente com a disposição de paramentos perfeitamente alinhados ao credo religioso e às tradições manifestadas pela família, respeitando-se incondicionalmente a liberdade de crença, bem como a disponibilização de um livro formal de assinaturas para o solene registro de presenças. No escopo da gestão operacional, com o intuito de garantir amparo integral e agilidade burocrática no momento de luto, a prestação abrange todo o suporte administrativo e presencial necessário para a correta e célere liberação do | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | corpo junto aos familiares em unidades hospitalares, prontos-socorros, residências e, notadamente, nas instalações do Instituto Médico Legal (IML) da comarca de Paranavaí e demais localidades de sua região de abrangência. Por fim, o serviço consolida-se com a execução do transporte fúnebre por meio de veículo furgão homologado e adaptado para este fim, garantindo uma condução pontual, segura, ininterrupta e revestida do mais alto decoro, transladando o corpo desde o exato local do óbito ou do respectivo órgão oficial de liberação até o cemitério municipal designado para a concretização das últimas homenagens e a consequente realização do sepultamento. | | | |
| 01 | 03 | Prestação de serviço técnico especializado de tanatopraxia de excelência, compreendendo a higienização avançada, desinfecção, conservação biológica e restauração estética do corpo, com o objetivo primordial de estabilizar e retardar o processo natural de decomposição, assegurando uma apresentação serena, digna e totalmente livre de riscos de contaminação ambiental ou sanitária durante o período de velório e sepultamento. O procedimento deverá ser rigorosamente executado por profissionais devidamente habilitados e capacitados, utilizando instrumentação adequada, fluidos químicos conservantes e bactericidas específicos, além de aplicar técnicas modernas que garantam o cumprimento irrestrito das normas de biossegurança, vigilância sanitária e demais legislações de saúde pública vigentes. Ressalta-se de forma peremptória que a execução destes serviços ostenta caráter de absoluta excepcionalidade, não compondo a rotina padrão dos trâmites funerários regulares do município, de | 14 | 1.566,67 | 21.933,38 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | modo que a sua realização será admitida única e exclusivamente nos casos em que houver justificada e imperiosa necessidade técnica ou sanitária — a exemplo de traslados intermunicipais ou interestaduais de longa distância, exigências médico-legais ou velórios de duração prolongada —, sendo requisito fundamental, absoluto e indispensável a emissão de autorização prévia, expressa e formal por parte do setor competente ou da unidade fiscalizadora da Administração Contratante antes da deflagração de qualquer intervenção desta natureza. | | | |
| 01 | 04 | Prestação de serviço logístico especializado de translado fúnebre terrestre, de natureza intermunicipal ou interestadual, cuja remuneração dar-se-á de forma rigorosamente proporcional à quilometragem extra efetivamente percorrida pelo veículo funerário devidamente adaptado e homologado pelas autoridades de trânsito e sanitárias competentes. Este serviço destina-se a garantir o transporte rodoviário seguro, digno, ininterrupto e amparado por todas as normas de biossegurança vigentes, conduzindo o corpo desde o exato local da ocorrência do óbito ou do respectivo órgão oficial e médico-legal de liberação até o município de destino para a realização das homenagens póstumas e do sepultamento. Destaca-se, de modo categórico e vinculante, que a apuração, a medição e o subsequente faturamento deste item tarifário ostentam caráter estritamente condicional e suplementar, de modo que a respectiva cobrança por quilômetro rodado será deflagrada, autorizada e efetuada única e exclusivamente nas hipóteses fáticas em que o local de recolhimento do corpo extrapolar os limites | 2.250 km | 3,97 | 8.932,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | territoriais da região de cobertura ordinária e da franquia quilométrica básica estipulada para a prestadora de serviços, exigindo-se, para fins de liquidação e pagamento, a elaboração de relatório detalhado que comprove o percurso excedente, assegurando-se, assim, a absoluta transparência, o controle da despesa e a estrita observância aos princípios da economicidade e do interesse público que regem a execução do contrato administrativo. | | | |

## LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O levantamento de preços no processo licitatório seguiu uma série de etapas cuidadosamente detalhadas para garantir a precisão, transparência e conformidade com as normas vigentes, incluindo a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e Decreto Municipal nº 3246/2024. Abaixo está a descrição minuciosa do processo, com base no Banco de Preços do grupo Negócios Públicos e a utilização da média para definição do orçamento base:

### Planejamento e Preparação do Levantamento de Preços

**Objetivo**: Determinar o preço estimado para os bens ou serviços que serão licitados, a fim de garantir que o valor seja compatível com o mercado.
**Norma Aplicável**: Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e Decreto Municipal nº 3246/2024, que orienta sobre a elaboração do orçamento base, considerando preços de mercado.
**Documentos Iniciais**: Análise das necessidades do órgão ou entidade licitante, especificações técnicas e o tipo de licitação (concorrência, tomada de preços, pregão, etc.).

### Consulta ao Banco de Preços - Negócios Públicos

**Banco de Preços**: Utilização do Banco de Preços do grupo Negócios Públicos, uma plataforma que fornece preços referenciados em processos licitatórios anteriores, de acordo com as especificações e condições do mercado.
**Consulta Específica**: A consulta é realizada considerando as características dos itens ou serviços que serão licitados, de modo a extrair preços médios e comparativos de contratos anteriores, ajustados pela localidade e mercado específico.

**Período de Consulta**: Definir o período de levantamento de preços, considerando as últimas informações disponíveis no Banco de Preços (ex.: nos últimos 12 meses).

**Obtenção de Propostas e Processamento das Informações**

**Extração de Dados**: A plataforma gera uma lista de preços de processos licitatórios anteriores, considerando as especificações solicitadas.

**Critérios de Seleção**: Seleção das propostas obtidas com base em sua similaridade com o objeto licitado, a localidade e os termos de contratação.

**Validade dos Dados**: Verificação da validade dos preços obtidos, considerando ajustes de mercado e dados atualizados.

**Elaboração do Orçamento Base**

**Determinação do Preço Base**: O orçamento base é calculado a partir da média dos preços obtidos no levantamento, considerando também eventuais ajustes de mercado e inflações.

**Definição de Custos e Encargos**: Para a formação do orçamento base, também são incluídos custos indiretos, encargos sociais, tributos e outros elementos relevantes, conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

**Ajustes Finais**: Após a determinação da média, um ajuste final pode ser feito com base nas condições locais, peculiaridades do contrato ou tendências de mercado.

**Aprovação e Relatório Final**

**Validação Interna**: O orçamento base foi submetido à validação dos responsáveis pela área, com possíveis ajustes, antes de sua finalização.

**Relatório de Levantamento de Preços**: Um relatório detalhado foi elaborado, contendo:

- Descrição dos preços obtidos no Banco de Preços.
- Cálculos realizados para a determinação da média.
- Justificativa para a escolha do preço final, com base nas especificações do processo.
- Detalhamento do orçamento base com todos os custos envolvidos.

**Publicação e Início do Processo Licitatório**

- **Publicação do Edital**: O orçamento base, agora aprovado, será incorporado ao edital da licitação, servindo como referência para as propostas que serão apresentadas pelas empresas participantes.
- **Acompanhamento de Alterações de Mercado**: Durante a execução do processo licitatório, é possível que o mercado sofra alterações. Portanto, é necessário monitorar os preços até o momento da abertura das propostas.

Esse processo visa garantir a transparência, conformidade legal e a obtenção de preços justos para a administração pública, conforme os moldes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e Decreto Municipal nº 3246/2024.

Seguem em anexo os preços consultados pelo banco de preços.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

**1 - Compras BR https://comprasbr.com.br/**

**2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br**

**3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br**

**4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/ 5 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::**

Essa previsão será utilizada como base para elaboração do Termo de Referência e para a definição da periodicidade de entrega no edital, permitindo a melhor gestão de estoque, menor risco de perecimento de alimentos e adequação logística por parte da empresa contratada.

As pesquisas de preços enviadas juntamente a esta solicitação de compras, foram realizadas por servidor competente e são verdadeiras.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

Dada a natureza perecível do objeto e a fragilidade emocional das famílias atendidas, a execução dos serviços

não se mede em dias, mas em horas. O serviço caracteriza-se como prestação sob demanda, acionado estritamente mediante emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento pelo setor competente da Secretaria de Assistência Social. Para garantir a dignidade e a eficiência sanitária, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos (Acordos de Nível de Serviço - SLA), contados a partir do acionamento oficial da contratada:

- **Remoção do Corpo:** O veículo funerário deverá chegar ao local do óbito (hospital, residência, IML ou SVO) no prazo máximo de **2 (duas) a 3 (três) horas**.
- **Preparação e Tanatopraxia:** O procedimento laboratorial de conservação, somado à paramentação e alocação na urna, deverá ser concluído no prazo máximo de **6 (seis) a 8 (oito) horas** após a remoção, liberando o corpo para o início do velório.
- **Translado e Cortejo:** O acompanhamento deverá seguir rigorosamente o cronograma estabelecido pela família e pelo cemitério municipal, sem atrasos que prejudiquem o sepultamento. O não cumprimento destes exíguos prazos, salvo motivo de força maior devidamente justificado, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a empresa a sanções severas.

**Prazo de Vigência Contratual** Por se tratar de um serviço vinculado a uma política pública de amparo social que não pode sofrer interrupções (serviço de natureza contínua), a vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**. Com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração Pública, que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação técnica e sanitária, e que haja previsão orçamentária. Esta possibilidade de prorrogação alongada é estratégica para o Município, pois mitiga o risco de descontinuidade do amparo funerário e reduz o custo administrativo de realizar novas licitações a cada ano.

## JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em observância à diretriz legal consubstanciada no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e a economicidade. Todavia, o § 1º do mesmo artigo ressalva que o parcelamento não será adotado quando puder implicar perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto da contratação ou quando a gestão de múltiplos contratos se mostrar inviável.

No presente caso, a análise técnica da solução evidencia a **absoluta inviabilidade técnica e econômica do parcelamento**, justificando-se a contratação da solução de forma global (lote único ou grupo de itens), com base nas seguintes premissas:

**a) Interdependência e Indivisibilidade do Fluxo de Atendimento:** O amparo funerário é uma cadeia contínua de ações intrinsecamente ligadas. A separação dos serviços (por exemplo: um fornecedor para a urna, outro

para a tanatopraxia e um terceiro para o translado) fragmentaria um processo que exige execução imediata e sequencial. O fracionamento exigiria uma sincronia logística impraticável entre empresas distintas para o atendimento de um único óbito, gerando atrasos severos na liberação do corpo, contrariando o princípio da dignidade humana e agravando o sofrimento da família enlutada.

**b) Risco Sanitário e Centralização de Responsabilidades:** O manuseio de restos mortais humanos exige rigoroso controle sanitário e ambiental. A adjudicação global em lote único assegura a rastreabilidade e a centralização da responsabilidade civil, trabalhista e sanitária em um único fornecedor. Caso o objeto fosse parcelado, eventuais falhas (como conservação inadequada ou problemas no transporte) gerariam conflitos de competência entre as contratadas, dificultando a fiscalização e a aplicação de sanções por parte da Administração Pública.

**c) Prática de Mercado e Economia de Escala:** O levantamento do mercado do setor funerário demonstra que a práxis comercial opera mediante a oferta de soluções integradas (combos ou planos funerários). A divisão da licitação em itens isolados contrariaria a dinâmica do setor, esvaziando o interesse das empresas e elevando o risco de licitação deserta ou fracassada. Ademais, a aglutinação permite à licitante diluir seus custos fixos operacionais (frota, laboratório, insumos e plantão de pessoal) em um pacote único, revertendo essa otimização logística em uma proposta financeira global mais vantajosa para o Município.

**d) Eficiência na Gestão Contratual:** Tratando-se de demanda que ocorre de forma imprevisível e sob regime de urgência (plantão 24 horas), a gestão de três ou mais contratos simultâneos para atender a um único evento geraria um custo administrativo (processamento de ordens de serviço, emissão de empenhos e liquidação de notas fiscais) desproporcional e irracional, ferindo o princípio da eficiência administrativa.

Por todas as razões expostas, conclui-se que o parcelamento do objeto prejudicaria o conjunto da contratação, sendo técnica e economicamente recomendável a licitação integral da solução em um único bloco de adjudicação.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, de tanatopraxia e de translado visa alcançar resultados multifacetados, que transitam desde a garantia de direitos fundamentais até a eficiência administrativa e o controle sanitário. De forma objetiva, a Administração Municipal almeja atingir os seguintes resultados com a efetivação deste contrato:

- **Promoção da Dignidade *Post Mortem*:** Assegurar que todo cidadão, independentemente de sua condição socioeconômica, tenha acesso a um rito de despedida digno, com uma urna adequada e o devido preparo.
- **Efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):** Cumprir rigorosamente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garantindo a concessão do benefício eventual (auxílio-funeral) de forma material, amparando as famílias em vulnerabilidade no momento de maior desestruturação emocional e financeira.
- **Prevenção do Endividamento de Famílias Carentes:** Evitar que a população hipossuficiente recorra a empréstimos abusivos ou agiotagem para custear o sepultamento de seus entes queridos.

- **Controle de Riscos Biológicos:** Por meio da exigência da tanatopraxia e de veículos adaptados, garantir o manuseio, a higienização e o transporte seguro de restos mortais, eliminando riscos de contaminação cruzada, vazamento de fluidos corporais e proliferação de vetores de doenças.
- **Salubridade nos Espaços Públicos:** Assegurar que os velórios ocorram em ambiente salubre, livre de odores ou degradação orgânica acelerada, preservando a saúde física e psicológica dos familiares e dos trabalhadores envolvidos (coveiros, agentes de saúde e servidores municipais).
- **Desobstrução de Ambientes Hospitalares e Necrotérios:** Garantir um tempo de resposta (SLA) ágil para a remoção, evitando a permanência indevida de cadáveres em leitos de hospitais públicos, residências ou unidades do IML/SVO.

- **Otimização dos Recursos Públicos:** Converter os altos custos fixos que o Município teria ao manter uma estrutura própria (frota, laboratório e servidores plantonistas ociosos) em custos variáveis, pagando exclusivamente pelos serviços efetivamente executados sob demanda.
- **Agilidade e Centralização da Fiscalização:** Com a adjudicação em lote único, o Município reduzirá o esforço burocrático, lidando com apenas um canal de acionamento (plantão 24h) e um único CNPJ responsável, o que confere extrema celeridade à emissão de ordens de serviço e simplifica a fiscalização contratual.
- **Segurança Jurídica e Prevenção de Litígios:** Ao manter um contrato contínuo e regularizado para o amparo funerário, a Administração mitiga o risco de sofrer Ações Civis Públicas ou ações indenizatórias decorrentes da omissão estatal na prestação de assistência a famílias vulneráveis.

Em suma, o resultado final pretendido é a consolidação de uma rede de amparo ininterrupta (24/7), capaz de responder com imediaticidade, rigor sanitário e respeito humano às fatalidades ocorridas no território municipal, entregando um serviço público de excelência sem onerar a máquina administrativa com o aparelhamento de uma estrutura própria incompatível com a natureza eventual da demanda.

## PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Em conformidade com a exigência legal de planejamento das aquisições e serviços, a análise das providências prévias para a adequação do órgão divide-se em duas vertentes: a infraestrutura física e a estruturação administrativa.

**Adequação da Infraestrutura Física (Inexistente)** Considerando que a modelagem escolhida para esta contratação é a **prestação indireta (terceirização)**, toda a execução operacional do objeto ocorrerá externamente às dependências do Município. A contratada utilizará suas próprias instalações (laboratório de tanatopraxia), seus próprios insumos e sua própria frota adaptada. Deste modo, **não será necessária nenhuma adequação física**, obra civil, reforma ou aquisição de equipamentos por parte da Administração Municipal para viabilizar a execução do contrato.

**Adequações Administrativas e de Processos Internos** Como a Administração estruturará o fornecimento deste benefício eventual a partir de uma nova relação contratual, o ambiente organizacional e os fluxos de trabalho internos da Secretaria Municipal responsável (Assistência Social) deverão ser organizados antes da assinatura do contrato. As providências administrativas necessárias incluem:

- **Definição do Fluxo de Triagem e Concessão:** O setor de Assistência Social deverá formalizar um protocolo interno de atendimento para recepcionar a família enlutada, realizar a triagem socioeconômica (análise de vulnerabilidade e consulta ao CadÚnico) e aprovar a concessão do auxílio-funeral de forma célere.
- **Estruturação de Plantão de Acionamento:** Como os óbitos ocorrem de maneira imprevisível, o órgão municipal deverá estabelecer uma escala de sobreaviso ou plantão de servidores (assistentes sociais ou gestores autorizados) para que a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento à empresa contratada possa ocorrer a qualquer momento (inclusive madrugadas, finais de semana e feriados), garantindo o cumprimento do SLA estipulado no termo de referência.
- **Alinhamento com a Rede de Saúde:** Deverá ser promovida uma comunicação interna circular orientando hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) e polícias locais sobre o novo fluxo de acionamento do serviço funerário social, evitando que as famílias carentes fiquem desamparadas na porta dessas instituições.
- **Designação da Equipe de Fiscalização:** Em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deverá designar, por meio de portaria, o Gestor e o Fiscal do Contrato (e seus respectivos substitutos), que serão responsáveis por atestar a execução dos serviços, conferir a adequação das urnas entregues e autorizar o pagamento das notas fiscais.

Conclui-se que as providências a cargo da Administração restringem-se unicamente ao alinhamento burocrático e à criação de um fluxo de comunicação eficiente entre o assistido, a Secretaria de Assistência Social e a empresa contratada, não havendo impactos orçamentários relacionados a obras ou infraestrutura própria.

## IMPACTO AMBIENTAL

A execução dos serviços funerários, notadamente os procedimentos de higienização, conservação de cadáveres (tanatopraxia) e o fornecimento de urnas mortuárias, é uma atividade classificada como potencialmente poluidora. Caso não seja submetida a controles rigorosos, pode gerar graves impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Para mitigar esses riscos e alinhar a contratação às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, a Administração estipulará exigências ambientais severas, categorizadas a seguir:

**Gestão de Resíduos Químicos e Biológicos (Riscos da Tanatopraxia)**

- **O Impacto:** O processo de somatoconservação envolve a drenagem de fluidos corporais (sangue, necrochorume) e a injeção de produtos químicos altamente tóxicos, voláteis e poluentes, como o formaldeído (formol), glutaraldeído e fluidos cavitários. O descarte irregular desses efluentes diretamente na rede de esgoto ou no solo contamina lençóis freáticos e cursos d'água. Além disso, há a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), como perfurocortantes, gazes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contaminados.
- **Medida Mitigadora:** Será exigido que a contratada possua e aplique rigorosamente um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, aprovado pela Vigilância Sanitária e órgão ambiental. A empresa deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos infectantes e químicos (por meio de incineração ou tratamento específico realizado por empresa certificada) e possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos no laboratório, vedando o descarte in natura na rede coletora pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018.

**Sustentabilidade na Aquisição de Urnas Mortuárias**

- **O Impacto:** A fabricação de urnas funerárias consome quantidade expressiva de madeira e painéis de MDF/MDP. A aquisição de urnas oriundas de madeira de extração ilegal fomenta o desmatamento irregular, afetando a biodiversidade e o clima. Além disso, o uso de vernizes e metais pesados nas alças pode poluir o solo dos cemitérios a longo prazo.
- **Medida Mitigadora:** Como critério de sustentabilidade, o Termo de Referência exigirá que a empresa contratada garanta que as urnas fornecidas sejam fabricadas com madeira de procedência legal. Quando cabível e solicitado, a empresa deverá comprovar a origem mediante Documento de Origem Florestal

(DOF) emitido pelo IBAMA, ou selos de certificação florestal (como FSC ou Cerflor). Dar-se-á preferência a urnas que utilizem materiais biodegradáveis no revestimento interno, minimizando a contaminação do solo no pós-sepultamento.

**Emissões Atmosféricas (Frota de Translado)**

- **O Impacto:** O serviço exige deslocamentos contínuos de veículos (remoção e cortejo), resultando na emissão de gases de efeito estufa (CO2) e material particulado decorrente da queima de combustíveis fósseis.
- **Medida Mitigadora:** A contratada será obrigada a manter sua frota em perfeito estado de conservação. O instrumento contratual preverá a exigência de manutenção preventiva periódica dos veículos, garantindo que operem dentro dos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo CONAMA (Programa PROCONVE).

**Condicionante Editalícia de Licenciamento Ambiental**

- **Síntese Mitigadora Global:** A principal ferramenta da Administração para garantir a mitigação de todos os impactos acima descritos será a exigência irrevogável, já na fase de habilitação técnica da licitação, da **Licença Ambiental de Operação (LO)**. Expedida pelo órgão ambiental competente (ex: IAT - Instituto Água e Terra), esta licença é a garantia do Estado de que a empresa atende aos padrões de controle de odores, tratamento de efluentes biológicos, destinação de resíduos químicos e segurança ocupacional, impedindo a contratação de fornecedores irregulares ou laboratórios clandestinos.

## MAPA DE RISCO

Em anexo.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base em todo o levantamento técnico, legal, econômico e mercadológico consubstanciado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, tanatopraxia e translado demonstra-se **TÉCNICA, JURÍDICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL**.

A viabilidade da presente contratação sustenta-se nas seguintes premissas conclusivas:

- **Viabilidade Jurídica e Social:** A contratação é o instrumento legítimo e necessário para que o Município cumpra seu dever constitucional de resguardar a dignidade da pessoa humana e atenda às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo a concessão do benefício eventual (auxílio-funeral) à população em situação de vulnerabilidade.
- **Viabilidade Técnica e Operacional:** O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores qualificados na abrangência regional (microrregiões de Cianorte, Paranavaí e Umuarama) capazes de absorver a demanda com a tempestividade exigida. A opção pela terceirização exime a Administração de criar e manter uma infraestrutura pública complexa e ociosa, transferindo o risco operacional e a manutenção das licenças sanitárias/ambientais para a iniciativa privada.
- **Viabilidade Econômica:** A modelagem da licitação em **Lote Único** (urna + preparo + transporte) mostrou-se a estratégia mais vantajosa para a Administração. Ela reflete a prática comercial do setor, garante economia de escala, reduz drasticamente os custos administrativos de fiscalização e assegura o alinhamento dos preços aos parâmetros de mercado.

Diante da inequívoca viabilidade e da natureza essencial e inadiável do objeto, recomenda-se o prosseguimento do feito. Este Estudo Técnico Preliminar deve ser encaminhado à autoridade competente para aprovação, servindo de base e diretriz irrevogável para a elaboração do **Termo de Referência**, do Edital de Licitação e da matriz de minuta contratual.

Guaporema-PR, 13 de agosto de 2026

**Janete Aparecida Parazzi Castiglioni**
Secretaria de Ação Social

## MAPA DE RISCO

O Município de Guaporema deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de obter a excelência nos resultados das contratações celebradas; evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos; evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais; prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública; garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica; realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações e reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros.

Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte **escala de probabilidade**:
I - **raro:** acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - **pouco provável:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - **provável:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - **muito provável:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - **praticamente certo**: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte **escala de impacto**:
I - **muito baixo**: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - **baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - **médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - **alto**: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - **muito alto**: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo Município de Guaporema/PR.

## FASE DE PLANEJAMENTO

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Quantitativos estimados incorretamente | Falha no levantamento da demanda | Contratação insuficiente ou excessiva | Realizar levantamento com base no histórico de atendimentos |
| 2 | Pesquisa de preços inadequada | Poucas referências de mercado | Sobrepreço ou estimativa incompatível | Realizar pesquisa com fontes confiáveis |
| 3 | Especificação inadequada dos serviços | Falta de detalhamento | Dificuldade na execução e fiscalização | Definir claramente os serviços e requisitos |
| 4 | Falta de previsão de situações específicas | Levantamento incompleto das necessidades | Atendimento inadequado à população | Considerar as diferentes modalidades de serviços |
| 5 | Falha na elaboração do Termo de Referência | Informações incompletas | Problemas durante a contratação | Revisar o documento antes da publicação |
| 6 | Prazo de contratação inadequado | Planejamento insuficiente | Interrupção dos serviços | Definir prazo compatível com a demanda |
| 7 | Estimativa de valores incompatível | Dados insuficientes | Risco de fracasso da licitação | Conferir os valores pesquisados |
| 8 | Ausência de requisitos para a contratada | Falta de análise dos serviços | Contratação de empresa sem capacidade adequada | Estabelecer requisitos técnicos e operacionais |
| 9 | Falta de previsão para translados | Demanda variável | Dificuldade no atendimento | Estimar quilometragem com base no histórico |
| 10 | Falta de análise dos riscos | Planejamento incompleto | Ocorrência de problemas durante a execução | Elaborar e revisar o mapa de riscos antes da contratação |

## FASE DE ANÁLISE – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Participação de empresa sem capacidade técnica | Falta de comprovação adequada | Prestação inadequada dos serviços | Exigir documentação de habilitação compatível |
| 02 | Propostas com valores | Preços incompatíveis | Aumento dos custos | Conferir os valores ofertados |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | elevados | com o mercado | da contratação | com a estimativa |
| 03 | Licitação deserta ou fracassada | Exigências inadequadas ou baixa participação | Atraso na contratação | Estabelecer condições claras e compatíveis com o mercado |
| 04 | Erros na análise das propostas | Falha na conferência da documentação | Seleção inadequada do fornecedor | Realizar análise criteriosa das propostas |
| 05 | Documentação irregular | Fornecedor em situação irregular | Impossibilidade de contratação | Conferir toda a documentação exigida |
| 06 | Descumprimento dos requisitos do edital | Falta de atenção ou interpretação inadequada | Recursos e atrasos no processo | Definir critérios objetivos de julgamento |
| 07 | Impugnações ou recursos | Falhas ou inconsistências no edital | Atraso na contratação | Revisar o edital antes da publicação |
| 08 | Escolha de fornecedor sem estrutura adequada | Avaliação insuficiente da capacidade operacional | Falhas na execução dos serviços | Verificar os requisitos técnicos e operacionais |
| 09 | Atraso na conclusão da seleção | Intercorrências no processo | Risco de interrupção dos serviços | Acompanhar todas as etapas do processo |
| 10 | Contratação de proposta inadequada | Análise incompleta do custo-benefício | Prejuízo à Administração | Selecionar a proposta mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos |

## FASE DA CONTRATAÇÃO

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Atraso na formalização do contrato | Pendências documentais | Atraso no início dos serviços | Conferir a documentação previamente |
| 02 | Recusa do fornecedor em assinar | Desinteresse ou impedimento | Necessidade de convocação de outro fornecedor | Observar os prazos e condições do edital |
| 03 | Contrato com informações incorretas | Erros na formalização | Dificuldades na execução | Revisar o contrato antes da assinatura |
| 04 | Falta de garantia de execução | Descumprimento das condições contratuais | Risco para a Administração | Exigir garantias quando previstas |
| 05 | Fornecedor sem regularidade | Alteração da situação cadastral | Impossibilidade de contratação | Verificar a regularidade antes da formalização |
| 06 | Falta de designação de fiscal | Falha administrativa | Dificuldade no acompanhamento | Designar formalmente o fiscal do contrato |

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 07 | Início dos serviços fora do prazo | Falta de organização da contratada | Prejuízo ao atendimento | Estabelecer prazo claro para início |
| 08 | Descumprimento das condições contratadas | Falha da empresa | Prestação inadequada dos serviços | Aplicar as medidas previstas no contrato |
| 09 | Falta de comunicação entre as partes | Falhas de informação | Atrasos e erros na execução | Manter canais formais de comunicação |
| 10 | Ausência de acompanhamento inicial | Falha na gestão contratual | Problemas não identificados | Acompanhar a execução desde o início |

**FASE DE EXECUÇÃO**

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Atraso na prestação dos serviços | Falha operacional da contratada | Prejuízo ao atendimento das famílias | Acompanhar os prazos de execução |
| 02 | Prestação inadequada dos serviços | Falta de cumprimento das especificações | Atendimento insatisfatório | Fiscalizar a execução dos serviços |
| 03 | Falta de disponibilidade da empresa | Problemas operacionais | Interrupção do atendimento | Exigir estrutura adequada da contratada |
| 04 | Falhas no translado | Problemas com veículos ou logística | Atrasos e transtornos | Verificar condições dos veículos e planejamento dos deslocamentos |
| 05 | Falta de materiais necessários | Falha no planejamento da contratada | Impossibilidade de execução | Exigir disponibilidade dos recursos necessários |
| 06 | Descumprimento das normas sanitárias | Falta de observância das normas | Riscos sanitários | Exigir cumprimento das normas vigentes |
| 07 | Cobrança por serviços não realizados | Falha de controle | Pagamento indevido | Conferir os serviços antes do pagamento |
| 08 | Falta de comunicação | Falhas entre contratada e Administração | Atrasos na execução | Manter comunicação formal entre as partes |
| 09 | Reclamações dos usuários | Atendimento inadequado | Prejuízo à qualidade do serviço | Acompanhar e registrar ocorrências |
| 10 | Descumprimento contratual | Falha da contratada | Necessidade de aplicação de sanções | Registrar ocorrências e aplicar as medidas previstas no contrato |

## FASE DE FISCALIZAÇÃO

| Item | Risco Identificado | Causa | Consequência | Medida Preventiva |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Fiscalização insuficiente | Falta de acompanhamento | Serviços inadequados | Acompanhar a execução regularmente |
| 02 | Falta de registro das ocorrências | Falha no controle | Dificuldade na aplicação de medidas | Registrar todas as ocorrências |
| 03 | Pagamento por serviço não realizado | Falha na conferência | Prejuízo ao Município | Conferir os serviços antes do pagamento |
| 04 | Descumprimento das especificações | Falha da contratada | Atendimento inadequado | Verificar os serviços prestados |
| 05 | Atraso na prestação | Falha operacional | Prejuízo às famílias atendidas | Registrar e comunicar os atrasos |
| 06 | Falta de documentos comprobatórios | Falha administrativa | Dificuldade na liquidação | Exigir documentação dos serviços realizados |
| 07 | Não aplicação de penalidades | Falha na fiscalização | Reincidência de irregularidades | Adotar as medidas previstas no contrato |
| 08 | Falta de comunicação com a contratada | Falhas de informação | Demora na solução de problemas | Manter comunicação formal |
| 09 | Fiscal sem informações suficientes | Falta de conhecimento do contrato | Fiscalização inadequada | Disponibilizar contrato e documentos ao fiscal |
| 10 | Encerramento sem avaliação | Falta de análise final | Dificuldade para futuras contratações | Elaborar relatório final da execução |

Guaporema-PR, 13 de agosto de 2026

**Janete Aparecida Parazzi Castiglioni**
Secretaria de Ação Social